

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
C.G.O. 08.882.862/0001-05

LEI 035/2000

Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-Pb, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-Pb, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São José do Bonfim.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) membros titulares, sendo que para cada titular será pela mesma entidade, indicado um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto pelas seguintes instituições:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe deste Poder.

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora deste Poder.

III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe.

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, e pelas associações de Pais e Mestres ou entidades similares. V - Um representante das ONGs, Organizações não Governamentais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2000

  
Abesmarcio Ramos da Silva  
Prefeito